



Número: **0804033-50.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **14/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARKSON AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO (AUTOR)		RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO) RUY NEVES AMARAL DA ROCHA (ADVOGADO) FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21173 224	14/05/2019 21:11	Petição Inicial	Petição Inicial
21173 226	14/05/2019 21:11	PETIÇÃO Markson Augusto Martis de Araujo	Outros Documentos
21173 228	14/05/2019 21:11	1.0 negativa de requerimento adm_20190510083259	Outros Documentos
21173 229	14/05/2019 21:11	1.1 procuracao_20190510084143	Procuração
21173 231	14/05/2019 21:11	1.3 laudo medico_20190510084440	Outros Documentos
21173 232	14/05/2019 21:11	1.4 boletim de atendimento_20190510084709	Outros Documentos
21173 233	14/05/2019 21:11	1.5 boletim de atendimento_20190510084839	Outros Documentos
21173 234	14/05/2019 21:11	1.6 relatorio cirurgico_20190510085003	Outros Documentos
21173 235	14/05/2019 21:11	1.7 notar e ficha medica_20190510085119	Outros Documentos
21173 238	14/05/2019 21:11	1.8 doc pessoal_20190510085241	Outros Documentos
21173 240	14/05/2019 21:11	1.9 pedido de seguro dpvat e cartao de b_20190510085408	Outros Documentos
21173 243	14/05/2019 21:11	7.0 comprovante de residencia_20190514092033	Outros Documentos
21173 246	14/05/2019 21:11	7.2 BO	Outros Documentos
21173 349	14/05/2019 21:11	declaracao de proprietario do veiculo	Outros Documentos
21189 600	16/05/2019 15:27	Despacho	Despacho
21450 067	24/05/2019 13:10	Despacho	Despacho
21972 553	12/06/2019 17:18	Petição de Manifestação	Petição
21976 631	12/06/2019 20:29	Outros Documentos	Outros Documentos
21976 632	12/06/2019 20:29	GuiaCustas	Outros Documentos

22102 140	18/06/2019 15:42	Despacho	Despacho
22248 192	26/06/2019 15:40	Despacho	Despacho
22252 200	26/06/2019 16:46	Petição	Petição
22252 244	26/06/2019 16:46	petição de juntada de comprovante de residencia	Outros Documentos
22252 562	26/06/2019 16:46	5.0 comprovante de residencia_20190510085556	Outros Documentos
23468 516	13/08/2019 17:24	Despacho	Despacho

Seguem em anexo Petição Inicial e documentos:



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA REGIONAL DE MANGABEIRA – PB.

MARKSON AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF/MF sob número 058.103. 344-23 e Registro Geral sob o N.º 2.741.904, residente e domiciliado à Rua Vitaliano Barbosa de Albuquerque, nº 284 / AP 304, bairro Mangabeira, em João Pessoa-PB, CEP: 58057-322, representado por seus advogados signatários, com escritório profissional na Rua Coronel Otto Feio da Silveira, nº 509, Pedro Gondim, João Pessoa-PB, CEP 58031-030, fone (83) 3576-8728 e endereço eletrônico: fabio_maracaja@hotmail.com, ruyrochaadvocacia@gmail.com e renanpaivaadvocacia@gmail.com, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA em face de:

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031- 205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, não possui trabalho formal, vive da renda que aufera através da realização de trabalhos eventuais como autônomo, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que fora subscrito.

II. DOS FATOS:

A parte autora no dia 10/12/2018, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO), sofreu acidente de trânsito, onde conduzia a Moto (modelo Yamaha/ YBR 150 Fator, cor preta, ano 2018, de placa QSA-4660, devidamente discriminada nos autos), cadastrada em nome Rosa Sousa dos Santos, objetivando a avenida Hilton Solto Maior, Sentido bairro de Mangabeira, em João Pessoa-PB, nas proximidades do viaduto e consequentemente rotatória para este, sofreu um trancão por parte de um caminhão de placa e condutor não identificado, e, ao desviar este, sofreu uma queda vindo a se

☎ 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | ✉ renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB





machucar.

 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Posteriormente ao fato, o autor foi resgatado e encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, onde foi diagnosticado com **Fratura de Clavícula esquerdo (CID S 42. 0)**, conforme Laudo Médico apresentado.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico de **Fratura da Clavícula Esquerdo**, conforme se demonstra documentalmente.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou a parte autora uma acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar os ombros, pegar algum objeto, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu séria fratura no ombro direito, especificamente na clavícula esquerdo, passou por delicado procedimento cirúrgico, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais de maneira completa. Encontra-se parcialmente debilitado, sente dores, não movimenta os ombros com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o autor até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida**. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, tendo feito seu requerimento através da **COMPREV PREVIDÊNCIA S/A**, atuando essa em nome daquela, intermediando os pedidos feitos em todo o país.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), a parte autora teve seu pedido autuado com o número de sinistro **3190199509**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanha fora a surpresa desta quando informada do NÃO pagamento da sua indenização**.

De acordo com documento anexado pela ré, *vide: “Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos: não foi verificada a existência de sequela permanente prevista na tabela da Lei nº 6.194, de 1974, razão pela qual o dano pessoal não possui cobertura pelo Seguro DPVAT..”* **PASME EXCELÊNCIA!** A ré, mesmo analisando os documentos anexados, os quais comprovam as lesões graves, **não efetuou o pagamento condizente com a gravidade**

☎ 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | ✉ renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o autor não recebeu sequer qualquer valor.

A parte autora permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.**

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, nenhum pagamento, o que não é compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que na tabela do seguro **DPVAT**, a porcentagem correspondente à **perda anatômica e/ou funcional completa de um dos ombros, corresponde a 25% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).**

Sendo assim, documentalmente comprovada a lesão do membro afetado, é devido ao autor ainda 100% do valor referente a lesão completa, ou seja, 100% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

☎ 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | ✉ renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada *in verbis*:

“O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.”

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto **pelo seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal *in verbis*:

Art. 3º *Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*



Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à parte autora:

“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA. SUBLEVAÇÃO DA SEGURADORA. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. CONFIGURAÇÃO. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. PROVA SATISFATÓRIA. INDENIZAÇÃO FIXADA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 6.194/74 E A SÚMULA Nº 474, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. COMPROVAÇÃO. DEDUÇÃO DO VALOR FIXADO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CONFORME ART. 85, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTOS DO RECURSO. O art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, incluído pela Lei nº 11.945/09, impôs a necessidade de verificação da graduação da lesão decorrente do sinistro para fins de quantificação da indenização devida a título de seguro DPVAT – A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, nos termos da Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça – Restando demonstrado que o pagamento administrativo realizado pela seguradora não está em conformidade com o grau de invalidez comprovado nos autos, imperioso se torna a complementação da quantia paga, devidamente estabelecida na sentença de origem. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00206466320148152001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, j. em 26/03/2018).

(TJ-PB – APL: 00206466320148152001 0020646-63.2014.815.2001, Relator: DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, Data de Julgamento: 26/03/2018, 4ª Vara Cível).”

Vejamos, também:

“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. FRATURA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E DEBILIDADE PERMANENTE. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. DESCONTO DO IMPORTE PAGO NA VIA ADMINISTRATIVA. CONDENAÇÃO NO SALDO RESTANTE. REFORMA DA SENTENÇA EX OFFICIO, APENAS PARA ADEQUAR JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APELAÇÃO DESPROVIDA. – Em se tratando de indenização de seguro obrigatório DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor à época do sinistro, no caso a Lei nº 11.945/09, restando inequívoco, pois à luz de tal disciplina, que a perda parcial da função deambulatoria e outros movimentos da perna configuram invalidez permanente parcial incompleta, autorizando a aplicação proporcional da indenização, de acordo com o grau da lesão, nos termos do

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



artigo 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74. – ‘Na ação de cobrança visando a complementação do seguro DPVAT, o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso’ 1. Por sua vez, ‘Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação’. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 0000205692014815051, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES JOÃO ALVES DA SILVA, j. em 17-03-2016).

(TJ-PB – APL: 00002056920148150511 0000205-69.2014.815.0511, Relator: DES JOAO ALVES DA SILVA, Data de Julgamento: 17/03/2016, 4ª CÍVEL)”

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o autor com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	100
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	100

☎ 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | ✉ renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores; Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	70
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar; Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão; Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

☎ 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | ✉ renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica**. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER:**

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

4.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

- **4.4.1.** Que se declare devida à parte autora o pagamento da **indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

☎ 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | ✉ renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



- 4.4.2. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

4.5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

pede deferimento.

RUY NEVES AMARAL DA ROCHA
83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  **RENAN DE CARVALHO PAIVA**
renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB





OAB/PB 23.263



OAB/PB 21.393

FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO
OAB/PB 22.725

 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Maio de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190199509

Vítima: MARKSON AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO

Data do Acidente: 10/12/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), MARKSON AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00535/00536 - carta_04 - INVALIDEZ



Carta nº 14262910

Scanned with CamScanner





PAIVA & ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

MARKSON AUGUSTO MARTINS DA ARAUJO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUTÔNOMO
INSCRITO NO RG: 2741904, PORTADOR DO CPF: 05810334423, RESIDENTE
E DOMICILIADO: RUA: SETE DE SETEMBRO - 06 - DIZIEMBRO - JOÃO
PESSOA - PB

OUTORGADOS: RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA, OAB/PB, nº 23.263; FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO, OAB/PB nº 22725 com endereço profissional sito na Av. Cel. Otto Feio da Silveira n 509, sala 202, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "**ad iudicia et extra**", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudo e prontuário médico hospitalar no Hospital de Trauma Sen. Humberto Lucena e no Complexo Hospitalar de Mangabeira Tarcísio Burity, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015.

João Pessoa - PB, 28 de Junho de 2019.

X Markson Augusto Martins de Araujo
OUTORGANTE

☎ 83 3576-8728 / 98855-1045 / 987088728 | ✉ renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB

Scanned with CamScanner





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE Markson Augusto Martins de Araujo
DATA DE NASCIMENTO 16/04/84
NOME DA MÃE Rita de Araujo Augusto

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º 99887
BOLETIM DE ENTRADA N.º 1128340
DATA DO ATENDIMENTO 10/12/18
HORA DO ATENDIMENTO 10:18
MOTIVO DO ATENDIMENTO Acidente de moto
DIAGNÓSTICO (S) Fratura de clavícula esquerda
CID 10 S42.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de queda de moto, com queixa de dor em ombro esquerdo, apresenta abaulamento em região clavicular esquerda. Avaliado pela Traumatologia e internado para tratamento cirúrgico inicialmente, optado posteriormente por tratamento conservador.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX clavícula E.

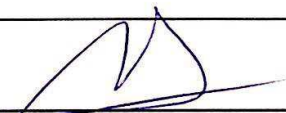
RESULTADOS DOS EXAMES:

RX: fratura de clavícula E.

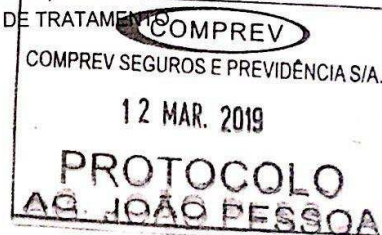
TRATAMENTO:

Tratamento conservador de fratura da clavícula esquerda

ALTA HOSPITALAR: 20/12/18
DATA DA EMISSÃO: 28/02/19

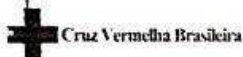

Dr. Juan Jaime Alcoba Arce
CRM: 3323/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.



Scanned with CamScanner





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAIBA

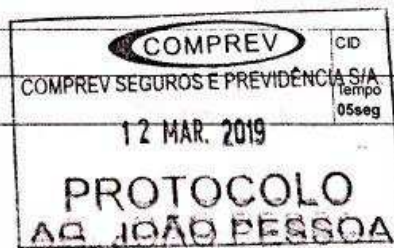
AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1128340



Identificação do paciente			
ID 1068830	Nome MARKSON AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO	Sexo Masculino	
Data de nascimento 16/04/1984	Idade 34 anos 7 meses 24 dias	Estado civil SOLTEIRO(A)	Religião CATOLICA
Mãe RITA DE ARAUJO AUGUSTO	Pai MARTINS AUGUSTO		
Escolaridade FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Responsável (Parentesco) O MESMO - O MESMO(A)		
DDD Móvel 83	Fone Móvel 987112025	DDD Fixo	Fone Fixo
Tipo documento CNH	Número documento 06313081173	Nº Cns 700406939057642	
Local de procedência HOSPITAL DE TRAUMA TARCISIO BURIT (ORTOTRAUMA)	Tipo UNIDADESAUDE		UF PB
E-mail	Naturalidade JOAO PESSOA	CBO/R	
Endereço			
CEP 58088670	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro SETE DE SETEMBRO
Número 05	Complemento	Bairro OTIZEIRO	
Admissão			
Data e Hora 10/12/2018 10:18:03	Número da pulseira 100006940118	Convênio SUS	
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica		
Classificação de risco	Origem do paciente OUTRA UNIDADE DE SAUDE		
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente OUTROS	
Indicadores e Transporte			
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte CARRO PARTICULAR	Quem transportou		
Sinais Vitais			
PA x mmHg	Pulso	Temperatura	
Exames complementares			
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []
Liquor []		ECG []	
Ultrasonografia []			
Dados clínicos			
Diagnóstico			
Atendido por ANA CARLA FELICIANO DA SILVA			

Imprimir



1 of 1

10/12/2018 10:15

Scanned with CamScanner



AREA AMARELA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, , JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 454554

Paciente	MARKSON AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO	BAE	1128348	Data/Hora Entrada	10/12/2018 10:18:03	Data Baixa	
Data de nascimento	16/04/1984	Idade	34a 7m 24d	Sexo	Masculino	CNS	700406939057642
Mãe	RITA DE ARAUJO AUGUSTO	Bairro	OUTIZEIRO	Município	JOAO PESSOA	UF	PB
Endereço	SETE DE SETEMBRO, 06	Profissional	BRUNO DE LUNA ROMA	Nº Cons. Regional	10075/PB	Telefone de Contato	(83) 987112025
Acidente	OUTROS	Motivo	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Data/Hora Prescrição	10/12/2018 10:55:47	Prontuário	99887
Data/Hora Classificação	10/12/2018 10:18:03						
Anamnese Paciente com história de queda de moto há 4 horas referindo dor no ombro esquerdo. Nega alergia a medicamentos. EF: abaulamento na região da clavícula esquerda. Neurovascular preservado no MSE. CD: solicito radiografia da clavícula esquerda orientado por Dr. Roberto Santos							
MEDICAÇÃO DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 6/6H, 0,0 (MGTSM)							
EXAME DE IMAGEM RADIOGRAFIA DE CLAVICULA ESQUERDA, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: AP/ZANCA)							
PROCEDIMENTO TIPOIA, (OBSERVAÇÕES: NO MSE)							
CID10							
Código	Descrição						
S42.0	Fratura da clavícula						
Conduta Em observação							

MARKSON AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO

BRUNO DE LUNA ROMA
(CRM: 10075/PB)

Boletim registrado por: ANA CARLA FELICIANO DA SILVA em 10/12/2018 10:18:08





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



AREA AMARELA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 454554

Paciente	MARKSON AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO			BAE	1128340	Data/Hora Entrada	10/12/2018 10:18:03	Data Baixa
Data de nascimento	16/04/1984	Idade	34a 7m 24d	Sexo	Masculino	CNS	700406939057642	Telefone de Contato
Mãe	RITA DE ARAUJO AUGUSTO							(83) 987112025
Endereço	SETE DE SETEMBRO, 06			Bairro	OITIZEIRO	Município	JOAO PESSOA	Prontuário
Acidente	OUTROS			Motivo	ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Profissional	99887
							BRUNO DE LUNA ROMA	UF
Data/Hora Classificação	10/12/2018 10:18:03					Data/Hora Prescrição	10/12/2018 15:22:22	PB
								Nº Cons. Regional
								10075/PB

Anamnese

Paciente com história de queda de moto há 4 horas referindo dor no ombro esquerdo. Nega alergia a medicamentos.

abaulamento na região da clavícula esquerda. Neurovascular preservado no MSE.

Radiografia com fratura de clavícula esquerda. Apresenta material de síntese na clavícula

CD: internação hospitalar para procedimento cirúrgico
orientado por Dr. Tammer

DIETA

DIETA LIVRE, VIA ORAL

MEDICAÇÃO

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 8/8H

Diluir

DANSETRONA 8MG/4ML (AMPOLA 4ML), ADMINISTRAR 8,0 ML VIA E.V., 8/8H, SE NECESSÁRIO SE NAUSEAS (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 24,0)

CAPTAPRIL 25 MG COMPRIMIDO, ADMINISTRAR 25,0 MG VIA ORAL, AGORA, (OBSERVAÇÕES: SE PAS > 160 OU PAD > 110 ; AVISAR PLANTONISTA DE PAS > 200)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 2000,0 ML VIA E.V., 24H, 0,0 (MGTSM)

OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA, ADMINISTRAR 40,0 MG VIA ORAL, 1X AO DIA, (OBSERVAÇÕES: EM JEJUM, PELA MANHÃ)

GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETAVEL (AMPOLA 10ML), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., AGORA, 0,0 (MGTSM) (OBSERVAÇÕES: SE HGT <60)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V., 8/8H, 0,0 (MGTSM)

Diluir

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 8/8H, SE NECESSÁRIO SE DOR INTENSA (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 6,0)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V., 12/12H, 0,0 (MGTSM)

Diluir

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 100,0 MG VIA E.V., 12/12H

Relatório registrado por: ANA CARLA FELICIANO DA SILVA em 10/12/2018 10:18:08

CUIDADOS

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.

12 MAR. 2019

PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Scanned with CamScanner





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

AV. ORESTES LISBOA, S/n - PEDRO GONDIM
CNES: 445365 - Tel.: 8332165700

Impresso por: TIBIRICA
MEDEIROS BARBOSA
Em: 12/12/2018 08:23:57

Nome MARKSON AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO		Boletim de Atendimento 1128340	Data/Hora Entrada 10/12/2018 10:18:03	Data/Hora Saída
Data de nascimento 16/04/1984	Idade 34	Sexo Masculino	CNS 700406939057642	Prontuário 99887
Tempo de Informação		Convênio SUS	Plantão DIURNO	
Data de Entrada 10/12/2018 10:18:03	Data Intimação 10/12/2018 17:31:28	Permanência na Unidade: 1d 22h 5min	Permanência no Leito: 1d 14h 52min	

EVOLUÇÃO MEDICA (TIBIRICA MEDEIROS BARBOSA - 12/12/2018 08:23:45)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

FRATURA DA CLAVICULA ESQ

exames pre op ok
cd: aguarda cirurgia

Secção: AREA VERDE ENF 36 Leito: 0010

Seção: AREA VERDE ENF 36 Leito: 0010
Profissional responsável pela informação: TIBIRICA MEDEIROS BARBOSA

Número Conselho: 7296

CRMPB 7299



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 14/05/2019 21:08:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051421083710000000020584966>
 Número do documento: 19051421083710000000020584966

Num. 21173233 - Pág. 1



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

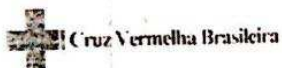
Boletim de Atendimento: 1131553



Identificação do paciente			
ID 1068830	Nome MARKSON AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO		Sexo Masculino
Data de nascimento 16/04/1984	Idade 34 anos 8 meses 10 dias	Estado civil SOLTEIRO(A)	Religião CATOLICA
Mãe RITA DE ARAUJO AUGUSTO		Pai MARTINS AUGUSTO	
Escolaridade FUNDAMENTAL INCOMPLETO		Responsável (Parentesco) O MESMO - O MESMO(A)	
DDD Móvel 83	Fone Móvel 987112025	DDD Fixo	Fone Fixo
Tipo documento CNH	Número documento 06313081173	Nº Cns 700406939057642	
Local de procedência CRISTO REDENTOR	Tipo BAIRRO		UF PB
Email	Naturalidade JOAO PESSOA	CBO/R	
Endereço			
CEP 58088670	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro SETE DE SETEMBRO
Número 06	Complemento	Bairro OITIZEIRO	
Admissão			
Data e Hora 26/12/2018 00:25:52	Número da pulseira 1000006843013	Convênio SUS	
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica		
Classificação de risco	Origem do paciente RUA		
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente QUEDA / OUTROS	
Indicadores e Transporte			
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte RESGATE - BOMBEIROS	Quem transportou		
Sinais Vitais			
PA x mmHg	Pulso	Temperatura	
Exames complementares			
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []
			Liquor []
			ECG []
			Ultrasonografia []
Dados clínicos Paciente com história de queda de moto, queixa de dor em ombro D. espalica e entorpecimento.			
Diagnóstico			CID
Atendido por			Tempo 12seg

Scanned with CamScanner





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AREA AMARELA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, , JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 454554

Paciente MARKSON AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO	BAE 1131553	Data/Hora Entrada 26/12/2018 00:25:52	Data Baixa
Data de nascimento 16/04/1984	Idade 34a 8m 10d	Sexo Masculino	CNS 700406939057642
Mãe RITA DE ARAUJO AUGUSTO			Telefone de Contato (83) 987112025
Endereço SETE DE SETEMBRO, 06	Bairro OITIZEIRO	Município JOAO PESSOA	Prontuário 99887
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional ROBERTO PIRES DE ALMEIDA	UF PB
Data/Hora Classificação 26/12/2018 00:25:52		Data/Hora Prescrição 26/12/2018 02:11:26	Nº Cons. Regional 7118/PB

Anamnese

RATURA CLAVICULA
TERNAMENTO

DIETA

DIETA LIVRE, VIA ORAL

MEDICAÇÃO

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 8/8H

Diluir

ONDANSETRONA 8MG/4ML (AMPOLA 4ML), ADMINISTRAR 8,0 ML VIA E.V., 8/8H, SE NECESSÁRIO SE NAUSEAS (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 24,0)

PTOPRIJ, 25 MG COMPRIMIDO, ADMINISTRAR 25,0 MG VIA ORAL, AGORA, (OBSERVAÇÕES: SE PAS > 160 OU PAD > 110 ;
AVISAR PLANTONISTA DE PAS > 200)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 2000,0 ML VIA E.V, 24H, 0,0 (MGTSM)

OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA, ADMINISTRAR 40,0 MG VIA ORAL, 1X AO DIA, (OBSERVAÇÕES: EM JEJUM, PELA MANHÃ)

GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETAVEL (AMPOLA 10ML), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., AGORA, 0,0 (MGTSM) (OBSERVAÇÕES: SE HGT <60)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 8/8H, 0,0 (MGTSM)

Diluir

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 8/8H, SE NECESSÁRIO SE DOR INTENSA (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 6,0)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 12/12H, 0,0 (MGTSM)

Diluir

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 100,0 MG VIA E.V., 12/12H

CUIDADOS

CURATIVO, (OBSERVAÇÕES: DIARIO)

HGT 6/6HS

FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIO E MOTORA

INSULINA REGULAR CONFORME HGT

COMPREV

COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

12 MAR. 2019

PROTOCOLO

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 14/05/2019 21:08:38

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051421083710000000020584966

Número do documento: 19051421083710000000020584966

Num. 21173233 - Pág. 3



UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO

RELATÓRIO DE CIRURGIA

FEETSM

NOME: MARKSON AUGUSTO DE ARAÚJO BE/PRONTUÁRIO: 1104755
IDADE: 25 SEXO: ☒ MASC ☐ FEM COR: DATA: 3/1/2019
CLÍNICA / SETOR: ORTOPEDIA EMP: LR:
CIRURGIA: TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE CLAVICULA ESQUERDA
CIRURGIÃO: DR. RAIFF SOARES 1º ASS: DR ROBERTO CORREIA
2º ASS: MR2 VICTOR 3º ASS:
INSTRUMENTADOR: ANESTESISTA: DR. DIOGO
TIPO DE ANESTESIA: BLOQUEIO + SEDA. HORÁRIO INÍCIO: TÉRMINO:

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO	CID
FRATURA DE CLAVICULA ESQUERDA	

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	CÓDIGO
TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE CLAVICULA ESQUERDA	

ACIDENTE DURANTE ATO CIRÚRGICO: ☐ SIM ☒ NÃO

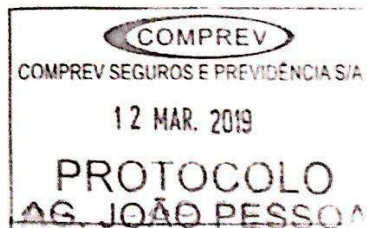
DESCRIÇÃO:

BIÓPSIA DE CONGELAÇÃO: ☐ SIM ☒ NÃO

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS ATO CIRÚRGICO:

☒ ENFERMARIA TERAPIA INTENSIVA
 RESIDÊNCIA ÓBITO DURANTE ATO CIRÚRGICO

MÉDICO/CRM: DATA: 3/1/2019



Scanned with CamScanner



RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo:
PACIENTE EM DECUBITO DORSAL SOB CADEIRA TIPO CADEIRA DE PRAIA
ASSEPSIA E ANTISSEPSIA
APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS
Incisão:
INCISÃO EM SOBRE CLAVÍCULA ESQUERDA
Achados:
FRATURA DE CLAVICULA ESQUERDA EM TERÇO MEDIAL, COM PLACA DCP E CERCLAGEM ESTABILIZANDO TERÇO LATERAL
Condução:
DISSECÇÃO + HEMOSTASIA CRITERIOSA
DIVULSAO DA FASCIA
VISUALIZAÇÃO DIRETA DA FRATURA E RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE
REDUÇÃO CRUENTA DA FRATURA
FIXAÇÃO PROVISORIA COM FK N 2
FIXAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DA FRATURA COM PLACA DE RECONSTRUÇÃO 8 FUROS E PARAFUSOS CORTICAIS 3,5 E ESPONJOSOS
REVISÃO DA HEMOSTASIA
LAVAGEM DA FERIDA COM SF0,9%
Fechamento:
SUTURA
CURATIVOS ESTEREIS
RX DE CONTROLE
TIPOIA M-J
Observação:

Médico/CRM:

João Pessoa,

3/1/2019



Scanned with CamScanner



Daniels Driveter A-2
Blanchard via Kline
A-2 Daniels
Dana Victor A-2
03/01/69 1160

10-707 THE UNITED STATES OF AMERICA - FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

STUDY DATE: 13/9/12

Security Service and Intelligence
COREN PB T.132638 TE

1000

FRONTLIER 2

PACIENTE	Preser. Jurgu. 1947 - 41 anos		SEXO	M	COR	B	IDADE	
FREQUÊNCIA CARDÍACA	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA		PESO		TENSÃO ARTERIAL	
ESTADO GERAL	BOA	REGULAR	MAU	PESSIMO	ANOS CÍRURGICOS	18	PRELIMINAR	OK
EXAMES COMPLEMENTARES								
AP. RESPIRATORIO			AP. CIRCULATÓRIO					
AP. DIGESTIVO	ESTAD. GERAL		BOA		PROCESS. SANG.			
DIAGNÓSTICO	-		EST. CIRCULATÓRIO					
DIAGNÓSTICO PRE-OPERATORIO								
ANESTESIA REALIZADA	Anestesia Geral de 1 hora e 15 minutos							
CÍRURGICO	AUXILIARES							
INÍCIO DA ANESTESIA	13:40		TERMINO DA ANESTESIA		DURAÇÃO DA ANESTESIA			
VALORES DO PROCEDIMENTO	QUANT. DE CR		VALORES RS					
ANESTESISTA	D. D. M.		CPF		11.694.140		CRM-RS	
							766	

[illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
MARKSON AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
2741904 SSDS PB

CPF DATA NASCIMENTO
058.103.344-23 16/04/1984

FUNÇÃO
MARTINS AUGUSTO
RITA DE ARAUJO AUGUSTO

PERMISSÃO ☐ ACC ☐ CATIMA ☒ AB

Nº REGISTRO 06313081173 UNIDADE 20/11/2019 1ª HABILITAÇÃO 03/03/2015

ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL JOAO PESSOA, PE DATA EMISSÃO 13/12/2016

65839063357
PB033729514

DETRAN - PB (PARAIBA)

1405268251

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS



Scanned with CamScanner





DETTRAN - PB		Nº 014082488339	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO			
VIA	COD REN RRT	201800000464295	
1	0116795465-0	00/00000000	2018
ROSA SOUSA DOS SANTOS			
CPF/CNPJ	PLACA	QSA4660/PB	
05672682413			
PLACA ANT/JUF	CHASSI	9C6RG3140J0023029	
NOVO PB			
ESPECIE TIPO		COMBUSTIVEL	
PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC		ALCO/GASOL	
MARCA/MODELO		ANO FAB	ANO MOD
YAMAHA/YBR150 EACTOR ED		2018	2018
CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
2 149 /CI	PARTIC	PRETA	
COTA UNICA		VENC COTA UNICA	VENC/COTAS
00/00/0000		1º	
PARCELAMENTO/COTAS		2º	
0		3º	
PREMIO TARIFARIO (R\$)		IOF (R\$)	PREMIO TOTAL (R\$)
00000000		0	0
DATA DE PAGAMENTO		09/10/2018	
OBSERVAÇÕES			
A.F. BANCO YAMAHA MOT DO BRASIL SA			
COTA UNICA		PLACA	DATA
JOAO PESSOA		PB	11/10/2018

TRANSPORTADORAS OU NAÇÃO - SEGURO DPVAT		PB Nº 014082488339		BILHETE DE SEGURO DPVAT	
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA					
www.seguradoralider.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204					
VIA	CPF / CNPJ	EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO	PLACA	
1	05672682413	2018	11/10/2018	QSA4660/PB	
RENAVAM	MARCA/MODELO	Nº CHASSI			
01167954650	YAMAHA/YBR150	9C6RG3140J0023029			
ANO FAB	CAT INF				
2018	9				
PRÊMIO TARIFÁRIO					
FNS (R\$)	DENATRA (R\$)	IOF (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)		
*****	*****	*****	*****		
CUSTO DO BILHETE (R\$)	PAGAMENTO	PARCELADO	DATA DE OUTAÇÃO		
*****	SEGURO	☐	09/10/2018		
COTA ÚNICA					
SEGURADORA-LÍDER - DPVAT					
CNPJ 03.248.608/0001-04					
7003781-1210347-20181011					

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

Nº do sinistro ou ASL: _____ CPF da vítima: 05810334423 Nome completo da vítima: MARKSON AUGUSTO MARTINS DE ARAÚJO
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012
Nome completo: MARKSON AUGUSTO MARTINS DE ARAÚJO CPF: 05810334423
Profissão: REATOR Endereço: SETE DE SETEMBRO Número: 06 Complemento: CASA
Bairro: ORIZÉRIO Cidade: JOÃO PESSOA Estado: PB CEP: 58088670
E-mail: _____ Tel.(DDD): 83987088788

DADOS CADASTRAIS

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENTA MENSAL:
☒ RECUSO INFORMAR ☐ ATÉ R\$1.000,00 ☐ R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 ☐ R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 ☐ R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ☐ ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: 1033 CONTA: 94960 AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- ☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo Data do óbito da vítima: _____

Grau de Parentesco com a vítima: _____ Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não Se tinha filhos, informar quantos: _____ Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Local e Data: João Pessoa, 11/03/2019
Nome: _____
CPF: _____

(*) Assinatura de quem assina A ROGO

Markson Augusto Martins de Araújo
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHAS

1ª | Nome: _____
CPF: _____

2ª | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura
COMPREV

12 MAR. 2019
Assinatura

PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.
NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.



Scanned with CamScanner





Cod. para Deb. Automatico 00013858262

0196 Access: www.energiesa.com.br

Conta re-

Abr / 2019

16/04/2018

data prevista da
próxima leitura
16/05/2019

CPF/ CNPJ/ RANI
075 296 134-22

UC (Unidade Consumidora):

Canal de contacto

[illegible]

CD	Descrição	Quantidade	Taxa de	Valor Base Calc.	Aliq.	Importe	Base Calc.	Porcent	Valor
0601	Consumo em água	153.000	9,954900	1.523,12	120,72	27	35,26	1.523,12	8,33
0607	CONTRIB SERV LUM PUBLICA			8,33	100	1	100	8,33	100

Media últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
	11/05/2019	RS 135.95
	Histórico de Consumo (kWh)	





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
Gerência Executiva de Polícia Civil
8ª DELEGACIA DISTRITAL DA CAPITAL

Av. Parque, SN, Distrito Industrial, João Pessoa-PB, CEP: 58082-030 João Pessoa/PB, telefone: (83) 3218-5357

CERTIDÃO 280/2019



CERTIFICO que revendo o livro destinado a registro de ocorrências desta Unidade Policial, precisamente a ocorrência nº **280/2019**, na mesma continha o seguinte teor: Aos sete dias do mês de março, do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de João Pessoa/PB e na 8ª Delegacia Distrital, onde presente se encontra o Delegado Geraldo Batinga da Silva, compareceu o Sr. **Markson Augusto Martins de Araújo**, brasileiro, solteiro, natural de Patos/PB, nascido aos 16/04/1984, filho de Martins Augusto e de Rita de Araújo Augusto, portador da cédula de identidade nº 2 741 904 Seds. - PB, CPF nº 058.103.344 - 23, residente (no) rua 07 de setembro nº 06, bairro de oitizeiro, nesta capital, CEP - 58088-670, e notificou que, na manhã do dia 10 de dezembro do ano de 2018, por volta das 6:30 horas aproximadamente, o Notificante se conduzia na motocicleta Yamaha/ YBR 150 Fator, cor preta, ano e modelo 2018, placa QSA - 4660 PB e chassi nº 9C6RG3140J00230229, cadastrada em nome de Rosa Sousa dos Santos, objetivando a avenida Hilton Souto Maior, sentido Mangabeira, nas proximidades do viaduto e consequente rotatória para este, sofreu um tranca por parte de um caminhão de placas e Condutor não identificado, e, ao desviar este, sofreu uma queda, consequentemente, foi socorrido ao Hospital de Emergência e Traumas Senador Humberto Lucena nesta capital, no qual ficou diagnosticado Fratura de Clavícula esquerda, identificada pelo CID 10 S42.0, conforme Laudo Médico apresentado. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 07 de março de 2019.

Everaldo
Everaldo Martins da Costa
ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL.

Markson Augusto Martins de Araújo



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, ROSA MARIA DOS SANTOS,
RG nº 2.552.958, data de expedição 01/08/2022
Órgão SSDSPB, portador do CPF nº 056.726.824-13, com
domicílio na cidade de JOÃO PESSOA-PB, no Estado de
onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
SETE DE SETE MBRO-8: oitigeiro, nº 06,

complemento Casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Markson Augusto Martins de Azeite, cujo o condutor era
Markson Augusto Martins de Azeite.

Veículo: MOTOCICLETA

Modelo: YAMAHA YBR 150 FACTOR ED COR: PRETA

Ano: 2018-2018

Placa: QSA 4660

Chassi: 3C6RG3140J0023029

Data do Acidente: 10/12/2018

Local e Data: WILTON SOUTO MAIOR BAIRRO: JOSÉ AMÉRICO DATA: 10/12/2018

x ROSA MARIA DOS SANTOS
Assinatura do Declarante



Markson Augusto Martins de Azeite

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



SOUTO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua: Maria Angéla Souto Cantalice
Tupacati

1º OFÍCIO DE NOTAS
2º TABELIONATO DE PROTESTOS
Praça 1817, V. 3 - CENTRO
CEP: 06734-010 - JOÃO PESSOA, PB
FONE: (031) 3411-0440 FAX: (031) 3411-0294

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Fim(s) de.....
MARKSON AUGUSTO MARTINS DE AZEITE.....

Em test.da verdade, João Pessoa-PB 29/01/2019 11:19:52

Liago Dionísio da Silva - Auxiliar

[2019-002370] EMOL:R\$ 19,91 FAREN:R\$ 0,29 FEPJ:R\$ 1,98 ISS:R\$ 0,50

SELO DIGITAL: AIA78008-4ZDX

Confira a autenticidade em <https://selodigital.souto.com.br>





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0804033-50.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO]

AUTOR: MARKSON AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO

Advogados do(a) AUTOR: RENAN DE CARVALHO PAIVA - PB21393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - PB23263, FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - PB22725

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu a gratuidade judiciária.

Sendo assim, intime-se a parte autora para, em quinze (15) dias, emendar a inicial, juntando a guia de custas, consoante §3º, do art. 1º, da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA-GERAL Nº 02/2018, de 28.11.2018, publicada no DJE de 29.11.2018.

No mesmo prazo acima assinalado, deve a parte autora juntar aos autos documentos que demonstrem a hipossuficiência pleiteada, sob pena de indeferimento do pedido.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0804033-50.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO]

AUTOR: MARKSON AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO

Advogados do(a) AUTOR: RENAN DE CARVALHO PAIVA - PB21393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - PB23263, FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - PB22725

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu a gratuidade judiciária.

Sendo assim, intime-se a parte autora para, em quinze (15) dias, emendar a inicial, juntando a guia de custas, consoante §3º, do art. 1º, da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA-GERAL Nº 02/2018, de 28.11.2018, publicada no DJE de 29.11.2018.

No mesmo prazo acima assinalado, deve a parte autora juntar aos autos documentos que demonstrem a hipossuficiência pleiteada, sob pena de indeferimento do pedido.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA
REGIONAL DE MANGABEIRA NO ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo nº: 0804033-50.2019.8.15.2003.

MARKSON AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador que a esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., requerer a JUNTADA DOS DOCUMENTOS (*GUIA DE CUSTAS e DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA*) em anexo.

Ademais, requer dilação de prazo, para juntada de documentação comprobatória da hipossuficiência da parte autora, tendo em vista a dificuldade da apresentação de tais documentos em tempo hábil, conforme exigência por parte deste Juízo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa-PB, 12 de junho de 2019.

RUY NEVES AMARAL DA ROCHA

OAB/PB 23.263

RENAN DE CARVALHO PAIVA

OAB/PB 21.393

FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO

OAB/PB 22.725



Segue em anexo guia de custas:



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 200.1.19.15941/01
			Data de emissão: 12/06/2019
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/06/2019
Número da guia: 200.2019.615941 Tipo da Guia: Custas Prévias Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.008,20 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			UFR vigente: R\$ 50,41 Conta FEJPA: 1618-7228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 1.212,05 Desconto total: R\$ 0,00
866400000125 120509283186 520190630209 011915941014 			Valor final: R\$ 1.212,05

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 200.1.19.15941/01
			Data de emissão: 12/06/2019
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/06/2019
Número da guia: 200.2019.615941 Tipo de Guia: Custas Prévias Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.008,20 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			UFR vigente: R\$ 50,41 Conta FEJPA: 1618-7228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 1.212,05 Desconto total: R\$ 0,00
866400000125 120509283186 520190630209 011915941014 			Valor final: R\$ 1.212,05

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 200.1.19.15941/01
			Data de emissão: 12/06/2019
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/06/2019
Número da guia: 200.2019.615941 Tipo de Guia: Custas Prévias Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.008,20 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			UFR vigente: R\$ 50,41 Conta FEJPA: 1618-7228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 1.212,05 Desconto total: R\$ 0,00
866400000125 120509283186 520190630209 011915941014 			Valor final: R\$ 1.212,05





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2019.615941

Data Vencimento: 30/06/2019

Data Emissão: 12/06/2019

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: MARKSON AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO

Promovido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 1.008,20

Taxa: R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.210,70

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0804033-50.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO]

AUTOR: MARKSON AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO

Advogados do(a) AUTOR: RENAN DE CARVALHO PAIVA - PB21393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - PB23263, FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - PB22725

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos, comprovante de residência em seu nome, sob pena de indeferimento da inicial.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juiza de Direito





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0804033-50.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO]

AUTOR: MARKSON AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO

Advogados do(a) AUTOR: RENAN DE CARVALHO PAIVA - PB21393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - PB23263, FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - PB22725

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos, comprovante de residência em seu nome, sob pena de indeferimento da inicial.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juiza de Direito



Seguem em anexo petição de juntada e documento:



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NO ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo nº: 0804033-50.2019.8.15.2003.

MARKSON AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador que a esta subscrive, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., requerer a JUNTADA DOS DOCUMENTOS (*COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA*) em anexo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa-PB, 26 de junho de 2019.

RUY NEVES AMARAL DA ROCHA

OAB/PB 23.263

RENAN DE CARVALHO PAIVA

OAB/PB 21.393

FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO

OAB/PB 22.725

☎ 83 3576-8728 / 98855-1045/ 987088728 | ✉ renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB





Fatura Mensal

Número do Cartão: 506741XXXXX7853
Atendimento a Clientes: 40049009
Demais Localidades: 0800 9409009

Vencimento da Fatura
23/01/2019

Total da fatura
R\$ 647,94

Pagamento Mínimo
R\$ 525,03

ATENÇÃO: Em caso de pagamento inferior ao valor total, o titular deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura. Incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago. Valor máximo dos encargos em caso de pagamento mínimo até o vencimento R\$ 16,96
Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 11/02/2019

Demonstrativo

Data	Descrição	Cidade/País	Crédito/Debito
11/12	TOTAL DA FATURA ANTERIOR		603,38
26/12	JUROS ROTATIVO		41,67
21/12	OBRIGADO PELO PAGAMENTO		250,01
24/12	AJUSTE CRED PARC S/ JUROS		0,0
24/12	AJUSTE CRED PARC S/ JUROS		0,0
24/12	AJUSTE CRED PARC S/ JUROS		0,0
24/12	AJUSTE CRED PARC S/ JUROS		0,0
26/12	AJUSTE CRED PARC S/ JUROS		0,0
26/12	AJUSTE CRED PARC S/ JUROS		0,0
26/12	AJUSTE CRED PARC S/ JUROS		0,0
Subtotal Nacional			392

CTC RECIFE PE PL6
MARKSON AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO
SETE DE SETEMBRO 06
OITZEIRO
68088-670 JOAO PESSOA PB

7211307021 98073 21000040756 30 150119
Vencimento: 23/01/2019 Postagem: 19/01/19 Emissão: 11/01/2019

MARKSON A M ARAUJO 506741XXXXX7853
Movimentações Nacionais
24/10 PAG*Loisessilvas 03/03
22/11 MAYARA ALVES DE PAULA 02/02
22/11 MAYARA ALVES DE PAULA 02/03
22/11 MAGAZINE LUIZA 02/11
22/11 MAGAZINE LUIZA 02/09

SAO PAULO
JOAO PESSOA
JOAO PESSOA
FRANCA
FRANCA

PROCESSO NÚMERO - 0804033-50.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO]

AUTOR: MARKSON AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO

Advogados do(a) AUTOR: RENAN DE CARVALHO PAIVA - PB21393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - PB23263, FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - PB22725

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, nos termos do art. 98, do CPC.

O art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócua. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

No que pese entendimento anterior, a experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Servirá esse despacho como mandado.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.



[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito

